



Processo nº : 13942.000202/99-77
Recurso nº : 115.555
Acórdão nº : 201-76.035

Recorrente : DRJ EM FOZ DO IGUAÇU - PR
Interessada : Cooperativa Agropecuária Três Fronteiras Ltda.

**PIS. RECURSO DE OFÍCIO. COOPERATIVAS.
OPERAÇÕES COM NÃO COOPERADOS.**

Somente a partir de 01 de março de 1996 é cabível (pela aplicação da MP nº 1.212/95, consoante disposto na IN SRF nº 006/2000) a constituição de crédito tributário relativo à Contribuição ao PIS, incidente sobre o faturamento das cooperativas, oriundo das operações praticadas com não associados.

Recurso de ofício negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por: **DRJ EM FOZ DO IGUAÇU – PR.**

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de ofício.**

Sala das Sessões, em 16 de abril de 2002

Josefa Maria Coelho Marques
Josefa Maria Coelho Marques
Presidente

Antonio Mário de Abreu Pinto
Antonio Mário de Abreu Pinto
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Jorge Freire, Roberto Velloso (Suplente), Antonio Carlos Atulim (Suplente), José Roberto Vieira, Gilberto Cassuli e Rogério Gustavo Dreyer Sérgio Gomes Velloso.

Eaal/cf



Processo nº : 13942.000202/99-77
Recurso nº : 115.555
Acórdão nº : 201-76.035

Recorrente : DRJ EM FOZ DO IGUAÇU – PR

RELATÓRIO

Versa o presente recurso de ofício sobre Auto de Infração (fls. 213-232) referente à Contribuição para o Programa de Integração – PIS/Faturamento, envolvendo os períodos de apuração compreendidos entre 01/01/1992 e 31/12/98.

Tendo-se instalado a fase litigiosa com o oferecimento da Impugnação (fls. 299-384), que alegava, entre outros argumentos, que era indevido o lançamento, visto que até a edição da Medida Provisória nº 1.212/95 não havia autorização legal para se exigir a Contribuição destinada ao PIS, sobre faturamento ou receita operacional decorrente de operações praticadas com não associados.

A autoridade de primeira instância administrativa julgou procedente a impugnação (fls. 429/441), acolhendo as razões da interessada quanto à ausência de previsão legal para a exigência da Contribuição para o PIS até o mês de fevereiro de 1996, aos não cooperados, com a conseqüente exoneração do respectivo crédito tributário, decidindo que somente a partir de 01 de março de 1996 é que a exigência dessa Contribuição (PIS), com base em operações praticadas com *não cooperados*, passou a ter previsão legal, conforme o § 1º do art. 2º da IN SRF nº 31, de 08/04/1997, e o art. 3º da IN SRF nº 006, de 19/01/2000.

Recorreu a autoridade monocrática, ainda, de ofício dessa decisão ao Segundo Conselho de Contribuintes, em razão de o valor exonerado ter ultrapassado o limite regulamentar de alçada, fixado pela Portaria MF nº 333/97.

É o relatório.



Processo nº : 13942.000202/99-77
Recurso nº : 115.555
Acórdão nº : 201-76.035

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR
ANTONIO MÁRIO DE ABREU PINTO

Recurso de Ofício interposto, nos termos do art. 34 do Decreto nº 70.235/72, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.748/93, e da Portaria MF nº 333, de 11/12/97, à decisão de primeiro grau que julgou, em parte, improcedente o lançamento.

Correta a decisão monocrática (fls. 429/441) que julgou parcialmente procedente a impugnação, acolhendo as razões da interessada quanto à ausência de previsão legal para a exigência da Contribuição para o PIS até o mês de fevereiro de 1996, aos não cooperados, com a conseqüente exoneração do respectivo crédito tributário.

Posto que somente a partir de 01 de março de 1996 é que a exigência dessa Contribuição (PIS), com base em operações praticadas com *não cooperados*, passou a ter previsão legal conforme o § 1º do art. 2º da IN SRF nº 31, de 08/04/1997, e o art. 3º da IN SRF nº 006, de 19/01/2000.

Destarte, o lançamento era inconsistente na parte relativa aos fatos geradores ocorridos entre janeiro de 1992 e fevereiro de 1996.

Diante do exposto, **nego provimento** ao Recurso de Ofício.

Sala das Sessões, em 16 de abril de 2002

ANTONIO MÁRIO DE ABREU PINTO